



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: Ver. Valdeir do Caramujo - PRTB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 105, de 10 de dezembro de 2021, "Cria a apresentação de documentos, projetos e a prestação de contas bimestral do FETHAB, e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: <u>13 / 12 /2021</u> <i>[Signature]</i>		

PROCESSO N° 5037 | 2021

DATA DA ENTRADA 30 | 12 | 21

DATA DA APROVAÇÃO _____ | _____ | _____

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desporto, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transporte, Urbanismo,
DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Mista

PROTOCOLO	X	Projeto De Lei	APROVADO	
			Nº	/
Em <u>10 / 12 / 21</u>		Projeto De Decreto Legislativo		
Hrs <u>10: 08</u>		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
Sob N° <u>5037</u>		Requerimento		REJEITADO
Ass.: <u>Poliani Silveira</u>		Indicação		
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Ver. Valdeir do Caramujo

Partido: PRTB

LEI N°. 105 DE 10 de dezembro DE 2021.

“Cria a apresentação de documentos, projetos e a prestação de contas bimestral do FETHAB, e dá outras providências.”

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

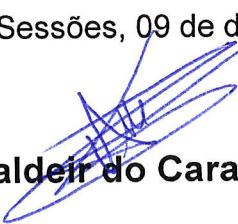
Art. 1º - Propõe que bimestralmente deverá ser encaminhado ao poder legislativo a apresentação de documentos dos projetos executados e das prestações de contas da utilização dos recursos oriundo do Governo do Estado da receita do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

Art. 2º - A Prestação de conta terá que ser apresentado por planilha detalhada com 03 (três) pesquisas de cotação de preço sendo optado o menor preço, data da utilização do recurso, com apresentação do projeto executado assinado por um técnico responsável e notas fiscais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa: Identificar os investimentos realizados dando transparência a utilização dos recursos do FETHAB.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2021.


Ver. Valdeir do Caramujo – PRTB